DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10971/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7514/2018
PROTOCOLO	: 1914916
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: REINALDO MIRANDA BENITES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM CAMPO GRANDE/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. Relatório

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 12/2018) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 5/2018, celebrado entre o Município de Bela Vista/MS e a empresa Nascimento & Nascimento Ltda, visando ao Registro de Preços para prestação de serviços de hospedagem para atender às necessidades de pacientes e seus acompanhantes, em tratamento de saúde na cidade de Campo Grande/MS, no valor inicial de R$ 79.995,00 (setenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 12/2018) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 5/2018 atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 (*ANA – 5ICE – 28124/2018*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, conforme parecer acostado às *f. 105-106* (*PARECER PAR – 3ª PRC – 20310/2018*).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 12/2018)

No que se refere ao procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 12/2018), verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 c/c lei nº 8.666/93, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

2.2. Da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 5/2018

A formalização da Ata de Registro de Preços nº 5/2018 contém as clausulas obrigatórias previstas no artigo 15, II da lei nº 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 7.892/2013, apresentando em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização.

3. Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 12/2018 -, nos termos da lei 8.666/93; da formalização da Ata de Registro de Preços nº 5/2018, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos no artigo 15, II da lei nº 8.666/1993 c/c Decreto Federal nº 7.892/2013.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd